

LEI Nº 1.820/2009.

EMENTA: Altera o inciso 2º do Art. 2º, o Parágrafo Único do Art. 3º e o inciso 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.809, de 23 de junho de 2009 e da outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 031/2009 – Legislativo.

Art. 1º. O inciso 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº. 1.809/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

Art. 2º. O Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.809/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Cargo Técnico de Coordenador de Controle Interno, símbolo CC-1, deverá ser ocupado por um profissional com formação superior em Direito, Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas.

Art. 3º. O inciso 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº. 1.809/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do 1º e 2º Secretários, e dos demais vereadores;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos á 23 de junho de 2009.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 11 de setembro de 2009.

José Fernando Arruda Aragão
- PRESIDENTE-

Ernesto Lázaro Maia
- 1º SECRETÁRIO –

Deomedes Alves de Brito
- 2º SECRETÁRIO -